



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 047/2025**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 583, de 2024 aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.090.

De iniciativa parlamentar, a proposição assegura prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo ou nicotinismo para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Compartilho dos elevados propósitos que norteiam a iniciativa, que se coadunam, inclusive, com os comandos da Lei federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece estar compreendida na garantia de prioridade a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e a preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais.

Vejo-me, entretanto, compelido a negar assentimento aos artigos 2º e 3º da medida. O primeiro por veicular imposição de regulamentação desnecessária, uma vez que o comando contido no artigo 1º da lei é de execução obrigatória e imediata, prescindindo de detalhamento regulamentar. O segundo por tratar de cláusula financeira igualmente desnecessária, tendo em vista que a lei não implicará, necessariamente, a realização de despesas pelo Poder Público estadual.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 583, de 2024, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 27/06/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0070215434** e o código CRC **61326F1F**.